



**Prefeitura Municipal de Santo Ângelo - RS**  
**Secretaria de Municipal de Saúde**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

# **CONTRATAÇÃO- SERVIÇO COLETA** **E DESTINAÇÃO RESIDUOS** **SOLIDOS DA SAÚDE**

Santo Ângelo, outubro de 2023



**Prefeitura Municipal de Santo Ângelo - RS**  
**Secretaria de Saúde**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>	
Objeto da licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO RESÍDUOS SÓLIDOS DA SAÚDE
Modalidade de Licitação:	Conforme previsto Lei 14.133/2021
Forma de contratação:	Conforme previsto Lei 14.133/2021

### **Histórico de Revisões**

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Autor</b>
13/10/2023	1.0	Finalização da primeira versão do documento	André Kissel



**Prefeitura Municipal de Santo Ângelo - RS**  
**Secretaria de Saúde**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O presente estudo objetiva a contratação de empresa para a prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares dos Grupos A, B e E, de acordo com as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), regulamentado pela Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 222/2018 e normas ambientais vigentes.

### **2. DESCRIÇÃO DE REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A gestão de resíduos de saúde precisa se adequar às normas estabelecidas, já que elas influenciam no nível de qualidade do gerenciamento. Ou seja, é fundamental estar em conformidade ambiental com as regulamentações propostas pelas esferas municipais, estaduais e federais.

Diante disso, o gerenciamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde (RSSS) tem por objetivo minimizar a sua produção e de proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos profissionais que ali trabalham, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei nº 14.528 de 16 de abril de 2014

Lei Estadual Nº 11.520/2000 – Atualizada até Lei nº 13.914/2012.

Art. 218º: Compete ao gerador a responsabilidade pelos resíduos produzidos, compreendendo as etapas de acondicionamento, coleta, tratamento e destinação final;

Inc. 1º - A Terceirização de serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos não isenta a responsabilidade do gerador pelos danos que vierem a ser provocados;

Inc. 2º - Cessará a responsabilidade do gerador de resíduos somente quando estes, após utilização por terceiro, licenciado pelo órgão ambiental, sofrer transformações que os descaracterizem como tais;



**Prefeitura Municipal de Santo Ângelo - RS**  
**Secretaria de Saúde**

Art. 221 – É vedado o transporte de resíduos para dentro e fora dos limites geográficos do Estado sem prévio licenciamento do órgão ambiental.

A empresa vencedora e suas subcontratadas, caso existam, deverão apresentar todas as licenças exigidas e emitidas pelos respectivos órgãos ambientais competentes. Deverá ser apresentado o comprovante de inscrição no CTF/APP Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e o Certificado de Regularidade do CTF conforme a Instrução Normativa Nº 06/2013 do IBAMA.

Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender todas às exigências legais cumprindo às normas da ANTT e ABNT, possuir licença ambiental junto à FEPAM e demais órgãos competentes caso vá para fora do estado, estar em dia com o CIPP- Certificado de inspeção para produtos perigosos (Resolução 5848/2019 da ANTT; portaria do INMETRO 91/2019) e CIV- Certificado de inspeção veicular (Resolução 5848/2019 da ANTT; portaria do INMETRO 457/2008), com rótulo de risco e painel de segurança adequado para o transporte de RSS conforme a NBR7500/2000.

As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde, caso forem utilizadas, devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente, sendo que, neste local, as características originais de acondicionamento do RSS devem ser mantidas, não se permitindo abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra nestes locais. O tratamento dos RSS consiste na aplicação de processo que modifique as características físicas, químicas ou biológicas dos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de dano ao meio ambiente ou à saúde pública. O tratamento a ser utilizado poderá variar conforme os diversos Grupos A (Subgrupos A1, A2, A3, A4 e A5), B e E. Podem ser aceitos os tratamentos compatíveis por Grupo com os estabelecidos nas Resolução CONAMA Nº 358/2005 e RDC ANVISA Nº 222/2018.

Os sistemas de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente para fins de funcionamento, com a Licença de Operação válida. Também deverá apresentar declaração do proprietário da unidade receptora para a destinação final, com data de emissão não superior a 30 dias, específica para essa licitação, registrada em cartório, caso a licitante não seja a detentora do empreendimento, no sentido do aceite expresso de recebimento dos resíduos sólidos infectantes dos Grupos A e seus subgrupos, Grupos B e E, gerados pelas Unidades Básicas de Saúde do Município de Santo Ângelo, pelo período mínimo de 12 meses.

**Item 2.3 – do responsável técnico**

Segundo a Lei Federal n.º 5.194/66 e a Resolução n.º 1.121/2019 do CONFEA, o registro no CREA é obrigatório a toda pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e outras áreas tecnológicas



**Prefeitura Municipal de Santo Ângelo - RS**  
**Secretaria de Saúde**

fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA.

Para comprovação de aptidão e qualificação técnica deverá ser apresentado para cada etapa de coleta e transporte, tratamento e destinação final:

- Comprovante de registro da empresa junto a entidade profissional competente (CREA ou CRQ);
- Comprovante de registro do profissional atuante como responsável técnico junto à entidade competente (CREA ou CRQ);
- Comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a empresa executora do serviço.

**Item 2.4 – da autorização e cadastro técnico federal emitido pelo IBAMA**

A exigência do Cadastro Técnico Federal CTF junto ao IBAMA e o Certificado de Regularidade já foram abordados no item 2.1. Caso venha ocorrer o transporte marítimo ou interestadual dos RSS deverá ser apresentada a Autorização para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos emitido pelo IBAMA.

A empresa deverá seguir as legislações e normas vigentes relativas ao controle dos resíduos dos serviços de saúde, tais como:

- NBR 7.500: Símbolo de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de material
- NBR 7.501: Terminologia de transporte de resíduos perigosos
- NBR 7.503: Ficha de emergência para transporte de produtos perigosos
- NBR 7.504: Envelope para o transporte de produtos perigosos
- NBR 8.285: Preenchimento da ficha de emergência para o transporte de resíduos perigosos
- NBR 9.190: Classificação dos sacos plásticos para o acondicionamento
- NBR 9.191: Especificação de sacos plásticos para acondicionamento
- NBR 12.807: Terminologia dos resíduos de serviço de saúde
- NBR 12.808: Resíduos de serviço de saúde
- NBR 12.809: Manuseio dos resíduos de serviço de saúde
- NBR 12.810: Coleta dos resíduos de serviço de saúde
- NBR 13.853: Coletores para os resíduos de serviço de saúde perfurocortantes e cortantes

Para retirar o resíduo do Estado do RS, precisa de autorização (licença ) da FEPAM, empresa interessada deverá comprovar.

2.1. **Tipos de resíduos de saúde coletados:**



**Prefeitura Municipal de Santo Ângelo - RS**  
**Secretaria de Saúde**

Grupo A – esse grupo envolve os componentes orgânicos e inorgânicos que podem conter carga biológica com características de contaminação ou virulência, gerando risco de infecção em humanos.

Exemplos mais comuns: lâminas, peças anatômicas, membros amputados, tecidos com sangue ou secreções.

Grupo B – envolve as substâncias químicas que podem apresentar risco de contaminação a humanos e/ou ao meio ambiente. Podem ser substâncias corrosivas, tóxicas, reativas ou inflamáveis.

Exemplos mais comuns: medicamentos vencidos ou apreendidos, reagentes, metais pesados e congêneres.

Grupo E – materiais perfuro-cortantes Exemplos mais comuns: barbeadores, lâminas de curetagem, vidros, ampolas, bisturis, tesouras, agulhas e etc.

Empresa obrigatoriamente no momento da coleta deverá realizar a pesagem na frente do coordenador da unidade, que deverá assinar documento validando as informações.

Preferencialmente a empresa ganhadora ficará responsável pela emissão da documentação de transporte dos resíduos.

A empresa deverá disponibilizar toda e qualquer documentação, pertinente ao serviço prestado, aos órgãos de controle e a contratante.

O fornecimento das embalagens para a coleta dos resíduos (bombona ou contêiner) será por comodato. Conforme a quantidade e demanda estipulada pela CONTRATANTE.

## **2.2. HIPÓTESES DE SANÇÕES E DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Conforme previstas na Lei nº 14.133.

## **2.3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

Conforme previstas na Lei nº 14.133 e definido pelo setor de licitações.

## **3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

O cálculo de quantidade solicitada foi baseada nas planilhas de pesagem de resíduos gerados pelas Unidade de Saúde do Município de Santo Ângelo no período de 09 meses



**Prefeitura Municipal de Santo Ângelo - RS**  
**Secretaria de Saúde**

(janeiro de 2023 a setembro de 2023),

	KILOGRAMA MENSAL/GRUPO		
	A	B	E
jan/23	261,00	24,10	91,00
fev/23	477,30	8,00	104,10
mar/23	371,10	1,00	27,10
abr/23	538,00	25,00	137,00
mai/23	231,00	0,00	125,00
jun/23	409,00	34,00	124,00
jul/23	348,00	20,00	99,00
ago/23	135,40	48,00	760,50
set/23	439,89	30,00	84,20

A média mensal ficando em:

**MÉDIA/MÊS**            **356,74**            **21,12**            **172,43**

#### **4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas do ramo.

Neste sentido, segue abaixo a indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços:

RAZÃO SOCIAL :BANDEIRA & DITTMER COLETA DE RESIDUOS LTDA  
CNPJ: 03.635.576/0001-13 Endereço: AV , JOÃO SALOMONI, 600/142

RAZÃO SOCIAL: Servioeste Soluções Ambientais Ltda.  
CNPJ: 03.392.349/0001-60 Endereço: Linha São Roque S/n

RAZÃO SOCIAL: Ambientuus Tecnologia Ambiental Eireli  
Rua Euclides Gomes de Oliveira, nº 60 e 70 -CEP 94930-600 - Distrito Industrial -  
Cachoeirinha/RS – Brasil



**Prefeitura Municipal de Santo Ângelo - RS**  
**Secretaria de Saúde**

RAZÃO SOCIAL: ABORGAMA DO BRASIL LTDA., CNPJ 05.462.743/0009-54, endereço Estrada Rincão dos Pinheiros, S/N, Distrito de Passo Raso, Triunfo - RS, CEP: 95.840-000,

#### **5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Conforme valor médio de mercado pesquisado de preço com empresas no serviço e licitação-RS junto ao TR.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A descrição da solução como um todo abrange serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde classificados como Biológicos, Potencialmente Infectantes (grupo A, segundo classificação da RDC 222/2018), (Grupo B – envolve as substâncias químicas que podem apresentar risco de contaminação a humanos e/ou ao meio ambiente. Podem ser substâncias corrosivas, tóxicas, reativas ou inflamáveis) e Perfurocortantes (grupo E, segundo classificação da RDC 222/2018), com fornecimento de Certificado de destinação e de todo material necessário ao serviço, especialmente bombonas. Os serviços serão prestados nas dependências das unidades de saúde listado no item 4 do Termo de Referência.

#### **7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Não se aplica, por se tratar de licitação com item único.

#### **8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



**Prefeitura Municipal de Santo Ângelo - RS**  
**Secretaria de Saúde**

Com a efetivação da contratação, o principal benefício esperado refere-se a disponibilidade do serviço que atendam toda e qualquer demanda da Secretaria municipal de saúde no que tange os itens desta licitação.

Proporcionar aos resíduos gerados pelas unidades de saúde um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde, dos recursos naturais e do meio ambiente, atendendo às normas e exigências legais quanto à destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;

Dar a destinação adequada aos resíduos produzidos nestas unidades, através da contratação de empresa capacitada e licenciada por órgãos ambientais, que manterá um eficiente sistema de coleta, transporte e eliminação de resíduos de serviço de saúde

#### **9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

No específico desta contratação, não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado

A Secretaria de Saúde indicará servidor para atuar como gestor e fiscal do contrato, comprometendo-se a deixá-lo ciente do encargo da fiscalização contratual.

#### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não há

#### **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA e Lei Distrital nº 4.352, de 30 de junho de 2009.

Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008;

Os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 12235:1992, NBR 12809: 2013, NBR 12810:2016;

A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências



**Prefeitura Municipal de Santo Ângelo - RS**  
**Secretaria de Saúde**

legais e às normas da ABNT – NBR12. 810:2016 e NBR14652:2013;

As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.;

A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar à Lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes;

Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal; 14.8. os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

Os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica;

Os veículos utilizados na coleta de resíduos de serviços de saúde deverão ser submetidos a vistoria pelo órgão de controle ambiental, no ato do licenciamento;

É vedada a utilização de equipamentos compactadores na coleta e transporte dos resíduos dos Grupos A, B e E. 14.12. Os resíduos dos Grupos A, B e E deverão ser obrigatoriamente submetidos a processo de tratamento antes de sua disposição final;

## **12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste **Estudo Técnico Preliminar** e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santo Ângelo, 22 de novembro de 2023.

André Kissel  
Administrador  
Matrícula 61.565